

Re: RES: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº. 060/2022

De: Prefeitura São José da Barra (licitasjbarra@yahoo.com.br)

Para: licitacao@almgentegestao.com.br

Data: sexta-feira, 4 de novembro de 2022 11:15 BRT

À ALM Gente e Gestão.

Bom dia!

Informo que a solicitação impetrada pela empresa supracitada para retificação do subitem 9.11.1 do Edital foi acatada.

A Errata ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 060/2022 contendo a alteração em questão estará disponível para acesso a partir do dia 07/11/2022 em nosso site e no portal Comprasnet.

Att,

Larissa Avelar Silva Vasconcelos
Chefe do Setor de Licitações e Contratos
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
(35) 3523-9115/3523-9200

Acesse nossos editais em:

<http://www.saojosedabarra.mg.gov.br/portal2/view/index.php>

Em terça-feira, 1 de novembro de 2022 18:02:16 BRT, <licitacao@almgentegestao.com.br> escreveu:

Prezada,

Boa tarde.

Sobre o item 03, reiteramos que a prática de restrição de local de execução de serviço é vedada conforme § 5º do Art. 30 da Lei 8.66/93, conforme informamos anteriormente,

*§ 5º E vedada à exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em **locais específicos**, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".(grifo nosso)*

Além disto a Lei Geral de Licitações deixa bem explícito que os atestados podem ser provenientes de empresas publicas ou privadas, conforme versa o § 1º do Art. 30, que versa:

*§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito **público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (grifo nosso)*